

**Publicitação do início do procedimento tendente à elaboração da Portaria prevista no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que aprova os termos da realização das vistorias subaquáticas**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por decisão da Ministra do Mar, é dado início ao procedimento conducente à elaboração do projeto de portaria que aprova os termos da realização das vistorias subaquáticas.

2. A preparação da referida Portaria destina-se a regulamentar o disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro. Este procedimento tem por objetivo concretizar a norma mencionada no que concerne à aprovação dos termos da realização das vistorias subaquáticas.

3. Para este efeito, designa-se como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, o Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, José Carlos Simão.

4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o endereço [consultainteressados@dgrm.mm.gov.pt](mailto:consultainteressados@dgrm.mm.gov.pt), podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a seguinte morada: Av. Brasília, 1149-030 Lisboa, Portugal ou para o fax n.º 21 3035702. Os contributos para elaboração da portaria deverão ser enviados para os mesmos contactos.

6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal, domicílio e endereço de correio eletrónico (se existir) e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A Ministra do Mar

*(Ana Paula Vitorino)*